



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2024

“Dispõe sobre a baixa e transferência de bens móveis desta Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

AUTOR: MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, utilizando-se de suas prerrogativas contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte texto de DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Baixo Guandu autorizado a proceder a baixa do bem que integra o patrimônio desta Casa de Leis, abaixo descrito:

I – *Moto HONDA/CG 125I FAN Vermelha Ano Fab/2017 Ano Mod/2018 Placa MTU4560/ES, descrito sob o código de Patrimônio nº 00980, adquirido em 07/03/2018 de Moto Scarton Ltda, através da Nota Fiscal nº 83176, por R\$ 17.990,00, valor atual já considerado a depreciação R\$ 5.579,80.*

Art. 2º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Baixo Guandu autorizado ainda, a transferir o bem acima descrito para uso da Prefeitura Municipal, que o destinarão e afetarão ao seu uso próprio nos órgãos que escolher.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

 *Assinado Digitalmente*

 *Assinado Digitalmente*

LEANDRO GOMES DA CRUZ
Presidente

JUSCELINO HENCKE
Vice-Presidente

 *Assinado Digitalmente*

 *Assinado Digitalmente*

VALMIR ESTÉVAO DA MOTA
1º Secretário

APRIGIO LUIS RODRIGUES
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora avaliou a situação do bem em questão e percebeu que está em desuso.

A moto não tem mais serventia no Legislativo, mas pode muito bem ser aproveitada pelo Executivo em uma das Secretarias do Município.

Se, todavia, a Prefeitura Municipal não der uso aos bens, ela pode leiloá-los como dispõe a lei de licitações, junto com outros bens, fazendo lotes de itens, o que facilita a aquisição de interessados.

Ademais, os bens são considerados de propriedade do Município e não da Câmara Municipal. O legislativo é apenas a localização do bem, que está afetado a nosso uso. A desafetação e nova afetação (passando da Câmara para a Prefeitura) é necessária por norma jurídica.

Com as explicações, solicitamos o voto e apoio dos nobres pares à matéria.

